

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006251/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/12/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023260/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.059550/2008-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2008

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.006716/2008-21  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/03/2008

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINDILAV, CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LAROCCA; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE EM EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Jacareí/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica assegurado, a partir de 01/11/2008, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) por mês, excluídos os

menores aprendizes, na forma da Lei.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 01.11.2007, será aplicado a partir de 01.11.2008, o percentual de 8,40%, negociado e acertado pelas partes e correspondente ao período de 01.11.2007 a 31.10.2008.

##### **a) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após a data base de 01/11/2007 e até 31/10/2008 o reajuste será proporcional obedecendo a seguinte tabela:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Até 15.11.07	8,40%
De 16.11.07 a 15.12.07	7,94%
De 16.12.07 a 15.01.08	6,89%
De 16.01.08 a 15.02.08	6,17%
De 16.02.08 a 15.03.08	5,66%
De 16.03.08 a 15.04.08	5,12%
De 16.04.08 a 15.05.08	4,45%
De 16.05.08 a 15.06.08	3,46%
De 16.06.08 a 15.07.08	2,53%
De 16.07.08 a 15.08.08	1,94%
De 16.08.08 a 15.09.08	1,72%
De 16.09.08 a 15.10.08	1,57%
A partir de 16.10.08	0,000%

##### **b) COMPENSAÇÃO**

Com o reajuste acima, ficarão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/11/2007 a 31/10/2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

##### **c) DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA MORA SALARIAL**

A inobservância do prazo legal para pagamento mensal dos salários,

acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor do empregado.

a) A multa não se aplicará quando se tratar de eventuais diferenças postuladas, judicialmente, após o pagamento da rescisão ou ato homologatório.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÕES**

- a) Sempre que ocorrer promoção a mesma será comunicada, por escrito, ao empregado.
- b) Toda promoção comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias.
- c) Será garantido ao empregado promovido para a função ou cargo sem paradigma um aumento real de, no mínimo, 10% (dez por cento).
- d) Havendo paradigma, após o período experimental será garantido o menor salário da função.
- e) O aumento por promoção não será compensado nem deduzido por ocasião da primeira data-base subsequente.
- f) Vencido o período experimental, a promoção será, obrigatoriamente, anotada na CTPS do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira e sábados, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias.
- b) 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos sábados, nas horas excedentes de 02 (duas) horas.
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal.
- d) A jornada máxima de trabalho, incluindo as horas extras, não poderá ultrapassar a soma de 10 (dez) horas por dia, de acordo com a Lei vigente.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão a seus empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do artigo 73 da CLT.

a) Nos termos do artigo 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um tíquete/vale cesta com o valor de face de R\$ 40,00 (quarenta reais) e/ou uma cesta básica de alimentos de primeira linha de valor idêntico.

a) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o tíquete/vale cesta ou a cesta básica nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

b) A retirada do tíquete/vale cesta ou cesta básica deverá ser contra recibo.

c) O tíquete/vale cesta ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.

d) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins.

e) Para fazer jus ao benefício os empregados admitidos terão que ter trabalhado no mês de admissão a fração de 15 (quinze) dias.

f) Os empregados demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizado terão direito ao benefício de forma integral.

g) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 03 (três) faltas injustificadas no mês.

h) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do tíquete/vale cesta ou vale cesta pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

i) Aos empregados que já recebem tíquete/vale cesta ou cesta básica em valores ou quantidades superiores ao aqui estabelecido será aplicado sobre os valores pagos em 01/11/2007, a partir de 01/11/2008, o percentual de 17,70% .

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado(a), a empresa pagará uma única vez, ao titular designado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 01 (um) salário nominal no caso de morte natural ou acidental e 04 (quatro) salários nominais no caso de morte por acidente do trabalho.

a) Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que

mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica estabelecido, a título de auxílio creche, o pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) O referido pagamento será devido, independentemente do número de empregadas na empresa, a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade e até a criança completar 01 (um) ano de idade e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o auxílio creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.
- b) Para fazer jus ao citado auxílio a empregada-mãe é obrigada a apresentar a empresa a certidão de nascimento do filho.
- c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições contidas no artigo 389, § 1º, da CLT.

#### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivado até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento.

O ato homologatório das rescisões do contrato de trabalho quando não efetuado juntamente com o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias após os prazos estabelecidos para pagamento.

- a) O saldo de salário de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.
- b) Desde que solicitado, a Entidade Sindical profissional fornecerá comprovante de comparecimento para as empresas quando constatada a ausência do empregado devidamente convocado para o ato de homologação das verbas rescisórias.
- c) O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente cláusula quer referentes ao pagamento das verbas rescisórias e/ou à homologação da rescisão do contrato de trabalho acarretarão à empresa o pagamento de multa

diária de 0,5% (meio por cento) aplicada sobre o piso salarial da categoria profissional, limitada a 20% (vinte por cento) do piso salarial. Esta multa não será devida quando, comprovadamente, o empregado tiver dado causa à mora.

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Todo empregado admitido e/ou demitido terá sua CTPS anotada pela empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 48 (quarenta e oito) horas da data de admissão e/ou demissão.

a) A falta de registro, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a empresa a uma multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por mês trabalhado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL**

A Contribuição Assistencial das empresas sediadas na base territorial do Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região - SINDILAV, observará o que ficou aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30.10.2008, a saber:

1) as empresas que tinham mais de 05 (cinco) funcionários em 01.11.2008, recolherão R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos), por empregado, por parcela, em dez (10) parcelas, com vencimentos em 15.01.2009, 15.02.2009, 15.03.2009, 15.04.2009, 15.05.2009, 15.07.2009, 15.08.2009, 15.09.2009, 15.10.2009 e 15.11.2009.

2) as empresas que tinham de zero até 5 (cinco) funcionários, em 01.11.2008, recolherão 10 (dez) parcelas de R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos), cada uma, com vencimentos nas mesmas datas acima.

O não recolhimento das contribuições referidas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas são obrigadas a enviar ao Sindicato Patronal, até o dia 20 de

dezembro de 2008, a cópia da GFIP do FGTS referente ao mês de novembro de 2008, a fim de comprovar o número de empregados.

**Parágrafo Único:** O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido pela Entidade Sindical Patronal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL**

A Contribuição Confederativa das empresas sediadas na base territorial do Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região - SINDILAV observará o que ficou aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2008, conforme a seguinte tabela:

Autônomos	R\$ 46,75
Até 10 funcionários	R\$ 93,49
11 até 25 funcionários	R\$ 158,05
26 até 60 funcionários	R\$ 317,21
Acima de 61 funcionários em diante	R\$ 628,85

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15/06/2009, em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido às empresas pela Entidade Sindical Patronal.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuada com atraso, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) além de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 26/07/2008, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 □ Vila Mirim □ Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/11/2008 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em

folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

**Parágrafo Quarto:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPASSE DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

- a) A Entidade Sindical profissional encaminhará às empresas, até o dia 20 de cada mês, a relação de seus associados.
- b) As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas desses empregados.
- c) O repasse do respectivo valor à Entidade Sindical profissional será feito através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de pagamento do salário.
- d) Não será exigido desconto nos casos de desligamento contratual no curso do mês, bem como na ocorrência de suspensão do contrato por benefício previdenciário, independente de maior formalidade de comunicação.
- e) A empresa deverá retornar à Entidade Sindical profissional o  controle de recolhimento de mensalidades  devidamente preenchido, com as indicações do desconto e do salário nominal do empregado bem como cópia do comprovante bancário de depósito.
- f) A empresa que deixar de recolher à Entidade Sindical profissional mensalidades associativas, dentro do prazo acima estipulado, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando

certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

a) Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do advogado da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS**

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu valor à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO CONDIÇÕES EXISTENTES**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior observadas, no que couber, as modificações decorrentes da presente.

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO**

Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**JOSE CARLOS LARocca**

Presidente

**SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINDILAV**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .